



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR

RUA JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

SITE www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE ITAPEVA E REGIÃO EXERCÍCIO 2017/2018

DAS PARTES:

SUSCITANTE:

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e assemelhados de Sorocaba e Região, com sede na Rua José Martins, 45 Vila Hortência Sorocaba-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal de Ministério da Fazenda **C.N.P.J. Sob o Nº 57.049.249/0001-09** e registrado no Mte processo Nº 46000.009384/98, Representado neste ato por seu representante legal: Cicero Lourenço Pereira Portador da CI.RG.17.677.876-7 autorizado pela assembleia geral extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2017 às 14h30min, segunda convocação.

SUSCITADO:

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Itapeva e Região, com sede na Rua Cel. Acácio Piedade, 364 Centro – Itapeva –SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal de Ministério da Fazenda **C.N.P.J. Sob o Nº 02.067.142/0001-00** e registrado no Mte processo Nº 46000.008259/97, representado neste ato por seu representante legal, Silvio José Cavalieri Cataldo, C.I. RG. Nº 02.982.518-9, devidamente autorizado pela assembleia geral Extraordinária, Realizada Sede do Sindicato no dia 05 de setembro de 2017 às 16h00min em segunda convocação.

DA BASE TERRITORIAL:

Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiára, Iporanga, Itaberá, Itapeva, Itararé, Itaóca, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul e Taquarivaí. Os trabalhadores das seguintes empresas: Hotéis, Apart hotéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Motéis, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Costelarias, Pizzarias, Pasterias, Cantinas, Bares, Choperias, Lanchonetes, Sorveterias Confeitarias, Docerias, Casas de café e chá, Buffets, Fast-foods, Boates, Restaurantes dançantes e Trailer

1. VIGENCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018** e a data-base da categoria em **1º de agosto**.

2. CATEGORIA ABRANGENTE:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, e Assemelhados de Sorocaba e Região, com abrangência territorial em Apiaí/SP, Barra do Chapéu/SP, Bom



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR

RUA JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

SITE www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

Sucesso/SP, Barra do Turvo/SP, Buri/SP, Capão Bonito/SP, Guapiara/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itararé/SP, Itaoca, Itapeva/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP e Riversul/SP Taquarivaí/SP, Ribeirão Grande/SP e Nova Campina/SP.

3. PISO SALARIAL:

Ficou estipulado que o piso salarial da categoria ora representada por esta convenção coletiva de trabalho, a partir de **01 de agosto de 2017** será de R\$ **1.200,31 (Um mil duzentos reais e trinta e um centavos)**

Parágrafo Único:

Fica estipulado um piso salarial no percentual de **90% (noventa por cento)** do valor do piso salarial da categoria, para empregado iniciante, durante os 3 (três) primeiros meses de trabalho, passando após este período a fazer jus ao piso salarial previsto no caput desta cláusula. Considera-se como iniciante aquele funcionário que comprovadamente, não tenha exercido a função

4. REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem a cima do piso salarial da categoria, terão seus salários reajustados a partir de **1º agosto de 2017**, em **3% (três por cento)**.

5. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Determinou-se o fornecimento de comprovante de pagamento contendo a identificação do empregado, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuada, inclusive os recolhimentos do FGTS.

6. PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO:

Quando os salários forem pagos através de cheques, os empregados terão assegurado um intervalo remunerado de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos durante sua jornada de trabalho, que coincidirá com o horário de expediente bancário, para recebimento do valor.

7. COMPENSAÇÕES:

As empresas que concederam reajustes ou antecipações salariais espontâneos ou compulsórios aos seus empregados no período de **01/08/2016 a 31/07/2017**, poderão compensar o valor das referidas antecipações.

8. SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Estabeleceu-se garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário, desconsiderando-se as vantagens pessoais.

9. ESTIMATIVA DE GORJETA:

Determinou-se a anotação da estimativa de gorjeta na Carteira Profissional dos Empregados, para efeito das obrigações concernentes ao pagamento de



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR

RUA JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

SITE www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

indenizações, depósitos do FGTS, férias, 13º salários, contribuições previdenciárias e sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A cobrança compulsória das gorjetas, aqui especificadas como sendo a taxa de serviços (10%), dispensa a aplicação da tabela estimativa de gorjetas, sempre que o valor efetivamente recebido pelo empregado seja superior ao constante da tabela a seguir:

TABELA OFICIAL DE ESTIMATIVA DE GORJETA DA REGIÃO DE ITAPEVA CLASSIFICAÇÃO POR NUMERO DE EMPREGADO

VÁLIDA PARA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO CLASSIFICAÇÃO HOTÉIS DE GRANDE PORTE ACIMA DE 30 EMPREGADOS

PORTARIA	
Recepcionista Chefe	258,98
Recepcionista e Porteiro	197,00
Porteiro Chefe	206,02
Tronante de Portarias	162,70
Bagagista	152,60
Mensageiro	132,02
Manobrista	206,02
Caixa ou Recepcionista Caixa	253,19
Capitão Porteiro	142,86

COMIDAS E BEBIDAS	
1º Maitre D' Hotel	238,21
2º e 3º Maitre D' Hotel	212,93
Garçom, Barman e Barista	187,34
Somelier (degustador especialista em vinho)	262,04
Comim	152,60
Chefe de cozinha	280,19
Cozinheiro (a)	238,21
Ajudante de Cozinha	163,22

D' ETAGE OU COPA	
Garçom Courier	98,52
Comim Courier	82,30
Garçom D' Etage	173,70
Comim D' Etage	127,99
Copa	82,84
Chefe de Copa	151,66
Chapeiro (a)	134,27

ANDARES	
Camareira (o)	128,68
Governanta	168,82
Guarda Ropeiro	132,02
Faxineiro (a)	111,26
Lavanderia	115,08
Passadeira	126,61

CLASSIFICAÇÃO HOTÉIS DE MÉDIO PORTE COM 16 À 30 EMPREGADOS

PORTARIA	
Recepcionista Chefe	182,23
Recepcionista e Porteiro	149,62
Porteiro Chefe	178,40
Tornante de Portarias	151,52
Bagagista	124,67
Mensageiro	130,82
Manobrista	172,65
Caixa ou Recepcionista Caixa	195,66
Capitão Porteiro	131,08

D' ETAGE OU COPA	
Garçom Courier	85,93
Comim Courier	64,48
Garçom D' Etage	155,37
Comim D' Etage	111,26
Copa	67,16
Chefe de Copa	117,97
Chapeiro (a)	113,18

COMIDA E BEBIDAS	
1º Maitre D' Hotel	174,13

ANDARES	
Camareira (o)	105,78



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR

RUA JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

SITE www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

2º Maitre D`Hotel	157,00	Governanta	141,95
Garçom , Barman e Barista	142,33	Guarda Roperoiro	107,41
Somaliier (degust especem vinho)	172,65	Lavaderia	105,50
Comim	113,18	Passadeira	118,92

COZINHA	
Chefe de cozinha	210,99
Cozinheiro (a)	187,99
Ajudante de Cozinha	124,67

CLASSIFICAÇÃO HOTÉIS DE PEQUENO PORTE COM 01 À 15 EMPREGADOS

PORTARIA	
Recepcionista Chefe	148,97
Recepcionista	133,44
Porteiro Chefe	122,77
Tornante de Portarias	124,12
Bagagista	120,85
Mensageiro	143,87
Manobrista	143,87
Caixa ou Recepcionista Caixa	176,46
Capitão Porteiro	87,34
Porteiro	101,49
Faxineiro (a)	148,97

COZINHA	
Chefe de cozinha	150,47
Cozinheiro (a)	127,54
Ajudante de Cozinha	106,16

D'ETAGE OU COPA	
Garçom Courier	61,14
Comim Courier	59,46
Garçom D` Etage	136,19
Comim D` Etage	86,32
Copa	55,64
Chefe de Copa	100,22
Chapeiro (a)	134,27

COMIDA E BEBIDAS	
Maitre D` Hotel	143,20
Garçom, Barman e Barista	96,41
Somaliier (degustador especialista em vinho)	149,62
Comim	108,93

MOTÉIS

PORTARIAS E QUARTOS	
Copeiro	55,64
Cozinheiro (a)	127,54
Ajudante de Cozinha	106,16
Chapeiro	134,27

COPA E COZINHA	
Copeiro	55,64
Cozinheiro (a)	127,54
Ajudante de Cozinha	106,16
Chapeiro	134,27

PENSÕES – POUSADAS E HOSPEDARIAS

PORTARIA E QUARTOS	
Caixa ou Recepcionista Caixa	57,53
Faxineiro (a)	51,38
Camareira (o)	87,34

COPA E COZINHA	
Copeiro	57,53
Cozinheiro (a)	143,20
Ajudante de Cozinha	87,34



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR

RUA JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

SITE www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

Porteiro	111,00	Chapeiro	105,50
		Chefe de Cozinha	150,47

COMIDA E BEBIDA	
Garçom	96,41
Barman	137,72

RESTAURANTES – CHURRASCARIAS – PIZZARIAS E DISK PIZZAS

RESTAURANTES		CHURRASCARIAS	
Maitre	143,20	Maitre	155,64
Garçom	134,26	Garçom	134,26
Comim	96,41	Comim	96,41
Copa ou Balconista	80,06	Copa ou Balconista	80,06
Cozinheiro (a)	122,78	Cozinheiro (a)	122,78
Aj. Cozinha	59,36	Aj. Cozinha	59,36
Chefe de Cozinha	150,47	Chefe de Cozinha	150,47
Faxineiro (a)	60,43	Faxineiro (a)	60,43
Hotess	124,67	Hotess	124,67
Bartender	132,37	Passador de Carne ou Doces	96,41
Barmem	128,52	Bartender	132,37
Somelier	136,19	Barmem	128,52
Manobrista	119,89	Churrasqueiros	122,78

PIZZARIA E DISK PIZZA	
Maitre	138,10
Garçom	134,26
Comim	96,41
Copa ou Balconista	80,06
Pizzaiolo (a)	122,78
Aj. De Pizzaiolo	59,36
Faxineiro (a)	60,43
Caixa	132,37
Entregador de Pizza	138,10

BARES – LANCHONETES SORVETERIAS – BUFFETS - CASA DE CAFÉ

BARES, LANCHONETES E SORVETERIA	
Copa / Balconista	96,41
Caixa	127,29
Barmem	105,50
Chapeiro (a)	56,94
Faxineiro (a)	53,71

CASA DE CAFÉ	
Balconista	68,32
Caixa	116,25
Barista	51,99
Faxineiro (a)	49,06



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR

RUA JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

SITE www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

		BUFFETS	
Garçom /Garçomete	132,95	Maitre	118,90
Bartender	113,18	Garçom	119,34
Cozinheiro (a)	110,31	Comim	86,52
Aj. Cozinha	51,41	Barman	115,74
		Copa / Garçonete Atendente	57,94
		Cozinheiro (a)	111,62
		Aj. Cozinha	53,66
		Faxineiro (a)	53,66

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecido que as empresas que cobrarem a taxa de serviços (10%) procederão ao rateio do valor arrecadado entre todos os empregados envolvidos na prestação efetiva dos serviços.

10. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Estabeleceu-se que enquanto durar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluído as demais vantagens, desde que a substituição seja de, no mínimo 30 (trinta) dias.

11. QUEBRA DE CAIXA:

As empresas concederão aos seus funcionários admitidos, na função específica de caixa ou que exercem essa função por mais de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Piso da categoria, a título de quebra de caixa.

12. HORAS EXTRAS:

Estabeleceu-se que as horas extras serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

13. ADICIONAL NOTURNO:

Estabeleceu-se que o trabalho noturno será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o salário normal da hora.

14. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO:

Estabeleceu-se que o adicional noturno será computado para o pagamento das férias, 13º salários e indenização integral ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários.

15. VALE COMPRA:

As empresas, que tiverem de 01 (um) a 10 (dez) funcionários, concederão mensalmente aos seus empregados, um vale compra, no percentual de **3.34% (três pontos trinta e quatro por cento)**, calculado sobre o piso da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas que tiveram em seu quadro de funcionários acima de **10 (dez) empregados** concederão um vale compra no percentual de **6.67% (seis pontos sessenta e sete por**



cento), calculado sobre o piso da categoria. Comprovando o número de funcionários, através de folha de pagamento em todas as situações.

16. VALE TRANSPORTES:

As empresas fornecerão a seus funcionários, vale transportes para locomoção de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, conforme determina o decreto lei 95.247 de 17/11/1987, conforme artigo 9ª da lei o vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base ou vencimentos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

17. AUXÍLIO FUNERAL:

Estabeleceu-se que as empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão, em caso de morte de seus empregados, em favor dos respectivos dependentes, um auxílio funeral equivalente a 01 (um) piso salarial, com exceção das empresas que mantêm seguro para seus empregados.

18. HOMOLOGAÇÕES:

Fica estabelecido a obrigatoriedade das Empresas realizarem as homologações de rescisão de contrato de trabalho na subsele do Sindicato do Empregados em Itapeva-SP e a apresentação no ato da homologação das guias comprovantes de recolhimentos das contribuições sindical e confederativa devida ao Sindicato Patronal e das contribuições Assistencial e confederativa devidas ao Sindicato dos Empregados.

19. AVISO PRÉVIO:

Concedeu-se aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que contêm com pelo menos 03 (três) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa.

20. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Estabeleceu-se que todo empregado readmitido para a mesma função, pelo mesmo empregador, estará desobrigado de firmar contrato de experiência, salvo se a empresa, quando da recontração, possuir em novos proprietários.

21. CARTA-AVISO:

Estabeleceu-se que as empresas, ao dispensar qualquer empregado sob a alegação de prática de falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT, deverão comunicar o empregado por escrito, esclarecendo as razões da dispensa

22. GESTANTE:

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a comprovação da concepção pela empregada, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único – Adotantes:

Fica garantida a licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) até 6 (seis) meses de idade.



23. EMPREGADO EM IDADE MILITAR:

Concedeu-se estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, salvo nas hipóteses de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

24. ESTABILIDADE DE ENFERMO:

Estabeleceu-se que o empregado afastado por motivo de saúde terá estabilidade no emprego por período igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias.

25. GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA:

Concedeu-se garantia no emprego aos empregados que contarem com prazo de 12 (doze) meses para a concessão de aposentadoria, e que contem com no mínimo 05 (cinco) anos de trabalho na empresa. Essa garantia cessará no dia da concessão da aposentadoria pela Previdência Social.

26. ESCALA DE FOLGAS:

Estabeleceu-se que as empresas que funcionam continuamente, com sistema de concessão de folgas por revezamento, deverão elaborar escalas e divulgá-las aos seus funcionários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

27. MARCAÇÃO DE PONTO:

Estabeleceu-se que qualquer que seja o número de empregados, as empresas adotarão a marcação do ponto, inclusive nos intervalos para descanso e alimentação, mediante anotação e assinatura feita pelo próprio empregado.

28. ABONO DE FALTAS:

Concedeu-se abono de faltas nas seguintes hipóteses: a) aos empregados estudantes para a prestação de exames escolares, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; b) até dois dias aos empregados que tiverem filhos internados por determinação médica.

29. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR:

Estabeleceu-se que quando as empresas suspenderem os trabalhos por motivos técnicos, para a execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas não trabalhadas. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como extras.

30. FÉRIAS:

Estabeleceu-se que o início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

31. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

Estabeleceu-se que as horas extras habituais integrarão as férias, 13º salários, repouso e depósitos do FGTS.



32. UNIFORME

Determinou-se o fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniforme, fardamento e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos para a execução do trabalho. É de obrigação dos empregados a conservação dos uniformes recebidos, pelo que os danos ocasionados aos uniformes, decorrentes da falta de zelo dos empregados, serão de responsabilidade destes, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural.

33. TREINAMENTO:

Estabeleceu-se que as empresas treinarão os empregados novos, para fins de prevenção contra acidentes, e uso de equipamentos de proteção. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal, a cargo de pessoal habilitado.

34. ATESTADO MÉDICO:

Atendendo aos requisitos de validade do atestado médico, deve conter a especificação da doença – código CID.

35. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO:

Estabeleceu-se que as empresas fornecerão, de imediato, devidamente preenchidas e assinadas, as guias de acidente do trabalho, mantendo formulários próprios nos locais de trabalho, e pessoal responsável para assiná-las. A cópia da CAT será remetida ao Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, acompanhada de relatórios sobre as providências adotadas para a prevenção de acidentes de igual natureza.

36. RAIS:

Obrigam-se as empresas a fornecerem cópia da RAIS até o dia 30 de março de cada ano, ao sindicato dos empregados e este fornecer cópia ao sindicato dos empregadores até o dia 30 de abril.

37. ELEIÇÃO SINDICAL:

Estabeleceu-se que em época de eleição sindical, as empresas permitirão a seus funcionários, sócios do sindicato, que votem durante o expediente, desde que seja providenciada pelo sindicato uma urna itinerante, autorizando um empregado de cada vez, durante no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos

38. CONFEDERATIVA PATRONAL:

Fica mantida à título de contribuição assistencial patronal, conforme o que Dispõem a letra “e” do art. 513, letras “a” e “b” do art. 548 e art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho artigo 513 a , e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, a quantia de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em 03 (três) parcelas de **R\$ 100,00 (cem reais)**, vencíveis em **15/10/2017, 15/02/2018 e 15/06/2018**, a serem pagas da seguinte forma: **a)** para as empresas sem empregados apenas a taxa mínima; **b)** para as empresas que possuírem entre 01 a 50 empregados, a taxa mínima mais um adicional de **R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos)** por empregado; **c)** para as empresas que possuírem entre 51 a 100 empregados, a taxa mínima mais um adicional de **R\$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos)** por empregado; **d)** para as empresas que possuírem entre 101 a 150 empregados, a taxa mínima mais um



adicional de **R\$ 4,00 (quatro reais)** por empregado; **e)** para as empresas que possuírem entre 151 a 200 empregados, a taxa mínima mais um adicional de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por empregado, e, **f)** para as empresas que possuírem mais de **200 empregados**, a taxa mínima mais um adicional de **R\$ 3,00 (três reais)** por empregado. O recolhimento deverá ser efetuado em favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Itapeva e Região, em qualquer agência bancária até a data do vencimento, e, após, onde o Sindicato indicar.

39. ASSISTENCIAL – EMPREGADOS:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão da folha de pagamento de seus funcionários sobre o piso da categoria, a título de contribuição assistencial **2% (dois por cento) mensalmente, inclusive do 13º salário**. Recolhendo em favor da Entidade Profissional **até o 5º (quinto) dia** do mês subsequente ao desconto, em guias apropriadas fornecidas pelo sindicato de Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas enviarão relação de funcionários, junto com a cópia do recolhimento em até dez dias do efetivo pagamento. Deixando a empresa de efetuar o recolhimento das contribuições, arcará, com a multa de **20% do valor devido**, acrescido de juros de **1% ao mês**, sem prejuízo da correção monetária na forma da lei.

40. DECISÃO JUSTIÇA FEDERAL:

Com fundamento em recente julgado do **STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**, a mais alta corte destes pais, fica determinado a obrigatoriedade das contribuições assistenciais e confederativas em favor tanto do sindicato patronal como dos empregados, com abrangência dos empregados sindicalizados ou não.

41. MULTA:

Estabeleceu-se que o não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença, sujeitará o infrator à **multa de 2% (dois por cento) do piso salarial**, por infração, salvo para as cláusulas que já tenham multa estabelecida, que reverterá em favor da parte prejudicada

42. OBRIGAÇÃO DE FAZER:

As partes convenientes ajustaram perante A GRT Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Itapeva, o compromisso que durante a vigência deste instrumento Coletivo, conforme consta em ata de mesa redonda, de que darão continuidade a discussão dos pisos diferenciados por funções dos seguintes Profissionais: Chefe de cozinha, Maitre e Gerentes, Cozinheiros (as), Churrasqueiros, Pizzaiolos (as), Confeiteiros(as), Shushman, Garçom Júnior, Camareiras e Mensageiros, Garçom Pleno, Barmam, Recepcionistas, Caixas e Garçom Sênior, desde que seja convocado pelo sindicato laboral no período supra citado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR

RUA JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

SITE www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

43. APLICABILIDADE:

A presente Convenção Coletiva de trabalho, deverá ser aplicado imediatamente, retroativo a 1º de agosto de 2017, sendo os seus reflexos e diferenças salarias pagos no máximo em 03 parcelas: folha de pagamento de maio, junho e julho de 2018.

Itapeva –SP, 01 de agosto de 2017

Cícero Lourenço Pereira

CPF 09.923.9458-98

Diretor Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,
HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS,
DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO

Silvio José Cavaliere Cataldo

CPF.487.535.727-34

Diretor Presidente

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES DE ITAPEVA E REGIÃO